



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1812 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre o Turismo Pedagógico nas Escolas da Rede Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído no município de São Gonçalo do Amarante/RN o turismo pedagógico voltado aos alunos da rede pública municipal com o intuito de promover atividade extraclasse, por meio do acesso ao acervo cultural, artístico e turístico do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

**Art.2º** O Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

**Art.3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de janeiro de 2020.

~~199º da Independência e 132º da República.~~

  
**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 24 DE JANEIRO DE 2020

Nº 017

## EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 1812 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o Turismo Pedagógico nas Escolas da Rede Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no município de São Gonçalo do Amarante/RN o turismo pedagógico voltado aos alunos da rede pública municipal com o intuito de promover atividade extraclasse, por meio do acesso ao acervo cultural, artístico e turístico do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.2º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de janeiro de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1813 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a prioridade de vaga em Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino mais próxima da residência do aluno que tenha pais ou responsáveis deficientes ou com idade igual ou superior a sessenta anos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da residência do aluno que tenha pais ou responsáveis deficientes ou com idade igual ou superior a sessenta anos.

Parágrafo único. A prioridade de vaga será para os alunos que tenham até dezesseis anos de idade na data da matrícula.

Art.2º O sistema de matrícula online da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN deverá ser adequado para possibilitar que a inscrição com a prioridade de vaga seja realizada no referido sistema ou pessoalmente, na unidade de ensino indicada pelos responsáveis da criança ou do adolescente.

Art.3º O responsável pelo aluno deverá apresentar comprovante de residência e um dos seguintes documentos para o aluno usufruir da prioridade prevista nesta Lei:

I - documento que comprove a condição de pessoa com deficiência; ou  
II - documento que comprove a idade igual ou superior a sessenta anos.

Parágrafo único. No caso de o responsável não ser um dos pais da criança ou do adolescente será necessário apresentar certidão que comprove sua guarda.

Art.4º O Poder Executivo procederá às adequações necessárias no sistema de matrícula online.

Art.5º O executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de janeiro de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 64/2020, de 24 de janeiro de 2020.

Autoriza renovação de cessão de Servidor ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a anuência do Ofício Nº 002/2020- GP-TCE,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a renovação da cessão do Servidor VIVALDO AUGUSTO DANTAS FILHO, matrícula nº 095501, integrante do quadro pessoal desta Prefeitura, para continuar à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para o órgão cedente pelo período de 2 (dois) anos.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21/02/2020.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 65/2020, de 24 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARIA CAMILA DE ARAUJO LIMA do cargo de Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 66/2020, de 24 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA CAMILA DE ARAUJO LIMA para exercer o cargo de Subsecretária de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal